



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LAMIM e 39.814.350 Marco Antonio Soares e Figueiredo para apresentação artística da banda Samba Thoís com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE LAMIM pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, com sede à Praça Divino Espírito Santo, 06, centro, na cidade de Lamim/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Waldiney de Souza Campos, doravante denominado CONTRATANTE;

e

39.814.350 Marco Antonio Soares e Figueiredo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.814.350/0001-27, com sede à Rua Jornalista Álvaro Prado, 12, Bairro Paulo VI, Cons. Lafaiete, 36406-155 neste ato representada por seu sócio/administrador, Sr Marco Antonio Soares e Figueiredo, brasileiro(a), portador(a) do RG nº MG8916245 e CPF nº 084.102.036-18, doravante denominada CONTRATADA;

resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento na inexigibilidade de licitação e demais dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, nas condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 06/2026, Inexigibilidade nº 05/2026 instaurado com a finalidade de promover a contratação de apresentação artística da banda **Samba Thoís** nas festividades de **CARNAVAL 2026**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.2. Consta dos autos do processo administrativo, dentre outros documentos:

- I – Documento de formalização da demanda;
- II – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência/Projeto Básico;
- III – Justificativa da escolha do contratado e da inviabilidade de competição;
- IV – Comprovação de exclusividade da CONTRATADA na representação da banda/artista;
- V – Comprovação de consagração do artista/banda pela crítica ou opinião pública;



- VI – Justificativa de preço, demonstrando compatibilidade com o valor de mercado;
VII – Parecer jurídico favorável;
VIII – Ato de ratificação da inexigibilidade pela autoridade competente.

1.3. O extrato da inexigibilidade e deste contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, se for o caso, em outros meios oficiais, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a apresentação artística da banda **Samba Thoís**, representada pela CONTRATADA, durante as festividades de CARNAVAL 2026 a serem realizadas no Município de Lamim.

2.2. A apresentação consistirá em 1(UM) show(s), com duração mínima de 2:00(Duas horas) cada, a serem realizados:

I – Em 15 de fevereiro, com início previsto às 22:30 e término às 00:00, na Praça Divino Espírito Santo;

2.3. As especificações técnicas do show, repertório mínimo, necessidades de palco, som, iluminação, camarim, deslocamento e outras condições específicas constam nos autos do processo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

3.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas regulamentares aplicáveis, pela legislação municipal pertinente, pelos princípios da Administração Pública e pelas cláusulas aqui estipuladas.

3.2. Aplicam-se, subsidiariamente, as normas de direito público e, no que couber, as regras de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PREÇO E JUSTIFICATIVA

4.1. Pela fiel execução do objeto contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.000,00(dez mil reais) a título de cachê artístico, valor este apurado e considerado compatível com o praticado no mercado, conforme justificativa de preço constante do processo administrativo.

4.2. O valor pactuado é global e fixo, englobando todos os custos, despesas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, taxas, direitos autorais (salvo se diversamente estabelecido) e quaisquer outros necessários ao perfeito cumprimento do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional.

4.3. A Contratação se sustenta perante a seguinte Dotação Orçamentária para o ano de 2026:

| Dotação | Fonte | Saldo | DESCRIÇÃO | VALOR |
|---------|-------|-------|-----------|-------|
|---------|-------|-------|-----------|-------|



| | | | | |
|---|----------|-------------------|---|------------------|
| 3.3.90.39.00.2.11.02.13.695.0010.2.0071 | 1.500,00 | R\$ 111.827,32 | REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES POPULARES MUNICIPAIS | R\$ 10.000,00 |
|---|----------|-------------------|---|------------------|

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até a data da apresentação, conforme possibilidade de antecipação prevista na Lei 14.133/2021.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito/transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA:

Marco Antonio Figueiredo

Banco Santander

Ag 3824

Cc 130033313

Pix 39814350000127

5.3. Previamente ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos exigidos no processo administrativo, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

5.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente (IRRF, INSS, ISS, PIS, COFINS, CSLL, se aplicável), cabendo à CONTRATADA verificar e atender as exigências fiscais relativas à natureza do serviço.

5.5. O atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração ensejará atualização do valor devido, conforme índices legais aplicáveis, vedada qualquer outra forma de compensação não prevista em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução do objeto é o período compreendido entre a data de assinatura do contrato e a efetiva realização do show conforme cronograma definido no Termo de Referência.

6.2. A vigência deste contrato será de 60 dias, com início na data de assinatura, prazo suficiente para a completa execução do objeto, atesto e pagamento, observado o previsto na legislação para contratações dessa natureza.

6.3. Eventual prorrogação da vigência somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas e mediante termo aditivo formal, desde que devidamente justificada no processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e na legislação aplicável:

a) Apresentar-se, por meio da banda, no local, data e horário estipulados, garantindo a duração mínima ajustada do show;



- b) Disponibilizar todos os artistas, músicos, técnicos e profissionais necessários à realização do espetáculo, em condições técnicas e artísticas compatíveis com a imagem e o padrão de qualidade da banda;
- c) Comparecer ao local do evento com antecedência para realização de passagem de som, ajustes de palco e demais preparativos técnicos;
- d) Cumprir o repertório acordado com a Secretaria de Cultura ou órgão responsável, respeitando a natureza do evento, a classificação indicativa e as normas locais;
- e) Observar e fazer observar por seus prepostos as normas de segurança, saúde, meio ambiente, posturas municipais, regulamentos do evento e orientações da fiscalização do CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes de seus empregados, prepostos e colaboradores, inexistindo qualquer vínculo trabalhista com o CONTRATANTE;
- g) Responder integralmente por danos que seus empregados, prepostos, músicos ou quaisquer integrantes de sua equipe venham a causar ao patrimônio público ou a terceiros, por ação ou omissão, culposa ou dolosa, garantindo o ressarcimento devido;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas para a contratação;
- i) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o presente contrato ou a apresentação artística, sem autorização expressa, prévia e por escrito do CONTRATANTE;
- j) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e com antecedência, qualquer fato que possa interferir na plena execução do objeto, especialmente situações de força maior ou caso fortuito que inviabilizem a realização do show;
- k) Cumprir integralmente as exigências relativas a direitos autorais, inclusive perante o ECAD, salvo se tais obrigações forem expressamente assumidas pelo CONTRATANTE, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento em condições adequadas à apresentação, conforme especificações do Termo de Referência (palco, energia elétrica, acessos, camarim, segurança estrutural etc.);
- b) Providenciar os alvarás, licenças e autorizações perante os órgãos competentes (polícia, corpo de bombeiros, vigilância sanitária, órgão de trânsito, meio ambiente etc.), quando cabíveis, salvo quando tais obrigações forem atribuídas à CONTRATADA no Termo de Referência;
- c) Disponibilizar equipe de segurança, apoio e organização de público, na medida necessária à boa realização do evento;
- d) Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela fiscalização do contrato;



- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo previstos neste contrato;
- f) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a execução do objeto, bem como facilitar o acesso ao local do evento para montagem, passagem de som e realização da apresentação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) devidamente designado(s), com competência para:

- I – Atestar a realização do show e o cumprimento das condições contratuais;
- II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências e determinar as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;
- III – Encaminhar à autoridade competente as informações necessárias à aplicação de sanções, se for o caso.

9.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela plena e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- I – Advertência;
- II – Multa de até 10% sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inadimplemento parcial, atrasos injustificados ou outras infrações de menor gravidade;
- III – Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, desistência imotivada ou não comparecimento para a apresentação;
- IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo legalmente cabível, quando caracterizada a gravidade da conduta, na forma da legislação aplicável.

10.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, se necessário.

10.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a obrigação de ressarcir prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido:

- I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, nos casos de inadimplemento total ou parcial das obrigações, desatendimento às determinações da fiscalização, ocorrência de falência ou dissolução da empresa, ou outras hipóteses previstas em lei;



II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente justificada no processo administrativo;

III – Judicialmente, nas hipóteses previstas em lei.

11.2. Em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, sem justa causa, antes da data prevista para o show, poderá ser aplicada multa rescisória específica (a ser definida no Termo de Referência), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.3. Em ocorrendo situação de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovada, que impeça a realização do show na data prevista, as partes poderão ajustar remarcação da apresentação, por termo aditivo, desde que haja interesse público e disponibilidade de agenda do artista, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS

12.1. As responsabilidades relativas ao recolhimento de direitos autorais decorrentes das obras musicais executadas durante o show serão assumidas pelo contratado.

12.2. A parte responsável pelo recolhimento compromete-se a adotar todas as providências junto ao ECAD ou entidade competente, isentando a outra parte de quaisquer ônus decorrentes de eventuais cobranças, multas ou autuações relativas ao tema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE IMAGEM

13.1. O CONTRATANTE poderá utilizar o nome, a imagem e a marca da banda/artista exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento, em peças publicitárias, redes sociais e outros meios de comunicação relacionados às festividades, vedada qualquer utilização para outros fins sem prévia autorização da CONTRATADA.

13.2. A CONTRATADA autoriza, ainda, o registro fotográfico e audiovisual do evento para fins de arquivo institucional e divulgação do Município, respeitados os direitos de imagem e as limitações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações pela outra não implicará novação, renúncia ou alteração tácita deste contrato.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, devendo constar dos autos do processo administrativo a respectiva motivação.

14.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- | | | | | | | |
|-----|---|------------------------------|----|---------------|--------|----------|
| I | – | Termo | de | Referência | (Anexo | I); |
| II | – | Proposta/comercial/Orçamento | da | CONTRATADA; | | |
| III | – | Declaração/Contrato | de | exclusividade | do | artista; |
| IV | – | Justificativa | de | preço; | | |



V - Parecer jurídico;
VI - Ato de ratificação da inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas pela via administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em [02] (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Lamim, 19 de janeiro de 2026.

WALDINEY DE SOUZA
CAMPOS:0336875568
4

Assinado de forma digital por
WALDINEY DE SOUZA
CAMPOS:03368755684
Dados: 2026.01.22 11:29:38
-03'00'

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal de Lamim
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
goub
MARCO ANTONIO SOARES E FIGUEIREDO
Data: 01/01/2026 15:11:30 -03:00
Verifique em: https://verifica.it.gov.br

Marco Antonio Soares e Figueiredo
39.814.350 Marco Antonio Soares e Figueiredo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome:
CPF:
2.
Nome:
CPF: